



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 22/2024

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, a Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, e a Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004 e adota outras providências.

RELATOR: Deputado **OLYNTHO NETO**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

O Chefe do Poder Executivo encaminhou para esta Casa de Leis, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 22/2024, que “Altera a Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, a Lei nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, e a Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004 e adota outras providências.”.

Aduz o Autor que a propositura tem por objetivo a criação do cargo de oficial investigador de polícia, no âmbito da Lei Estadual nº 3.461/2019, com a consequente extinção dos cargos de agente e escrivão de polícia, com vistas a garantir a conformidade da legislação estadual à federal, especialmente quanto às disposições da Lei Federal nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Cíveis.

Argumenta, ainda, que a proposta também promove ajustes nas Leis Estaduais nº 1.650, de 29 de dezembro de 2005, e nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, adequando o regime de cargos e funções da Polícia Civil e estabelecendo os requisitos necessários para o provimento do novo cargo, de modo a fortalecer o desempenho das funções investigativas e a estrutura organizacional da Segurança Pública.

Por meio da Mensagem nº 93, de 17 de dezembro de 2024, o Governador do Estado, apresentou substitutivo ao presente Projeto de Lei, em conformidade com o art. 121, § 3º do Regimento Interno desta Casa de Lei, com o objetivo de promover adequações no texto normativo proposto e nos seus respectivos anexos, garantindo



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



a precisão e a conformidade do texto normativo com os dados correlatos, de modo a assegurar que o seu conteúdo reflita fielmente as intenções originais e facilite a correta aplicação da norma.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de ordem constitucional, legal e à técnica legislativa, e foi aprovada com emenda aditiva e modificativa ao Anexo I do Substitutivo apresentado pelo Autor.

Assim vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe analisar quanto aos seus aspectos orçamentários e financeiros.

Ao analisar a proposição conclui que se encontra de acordo com a ordem as normas orçamentárias e financeiras vigentes, não encontrando nenhum óbice a sua aprovação.

Ante o exposto, e estando conforme as normas orçamentárias e financeiras, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 22/2024**, na forma aprovada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com emenda aditiva e modificativa ao Anexo I do Substitutivo apresentado pelo Autor.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 18 de dezembro de 2024.

Deputado **OLYNTHO NETO**

Relator